



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU – Quinta-feira, 05 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Quinta-feira, 05 de março de 2026.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/>



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

#### DECRETO

#### DECRETO Nº 14.116 DE 04 DE MARÇO DE 2026

**ALTERA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 11.587, DE 01 DE ABRIL DE 2019.**

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **DECRETA**:

**Art. 1º** O art. 3º do Decreto nº 11.587, de 01 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O GIPP será composto pela Coordenação Geral, Coordenação Técnica e pelos membros do Poder Público, conforme as seguintes representações:

I – Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio da Subsecretaria Municipal de Habitação Social – SSHS/SEMIF;

II – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

III – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

IV – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

V – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM;

VI – Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP;

VII – Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU;

VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR;

IX – Secretaria Municipal de Serviços Delegados – SEMUSD;

X – Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu – CODENI;

XI – Secretaria Municipal de Defesa Civil – SMDC;

XII – Secretaria Municipal de Governo – SEMUG.

§ 1º Cada representação poderá indicar um membro titular e um suplente para compor o GIPP.

§ 2º Em caso de alteração superveniente da administração Municipal Direta e Indireta que implique a alteração e ou extinção de órgão ou ente público municipal integrante do GIPP, o órgão ou ente municipal que vier a lhe suceder nas respectivas atribuições automaticamente passa a integrar o GIPP.” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Id. 01220/2026**

#### DECRETO Nº 14.117 DE 04 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta a Lei nº 5.255, de 18 de junho de 2025, que dispõe sobre as delegações de serviços públicos no âmbito do Município de Nova Iguaçu, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Nacional nº 8.987/1995, no art. 81 da Lei Nacional nº 14.133/2021, e considerando a Lei Municipal nº 5.255, de 18 de junho de 2025, bem como a necessidade de regulamentar a convocação de agentes públicos e privados para as reuniões do Conselho Gestor de Parcerias Estratégicas e Contratações de Serviços Delegados do Município de Nova Iguaçu (CGCSDMNI), visando à busca de soluções inovadoras e de relevância pública, **DECRETA**:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a convocação de agentes públicos e privados para as reuniões do Conselho Gestor de Parcerias Estratégicas e Contratações de Serviços Delegados do Município de Nova Iguaçu (CGCSDMNI), criado pela Lei Municipal nº 5.255, de 18 de junho de 2025.

§ 1º O Secretário Municipal de Serviços Delegados, na qualidade de Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Estratégicas e Contratações de Serviços Delegados do Município de Nova Iguaçu (CGCSDMNI), poderá convocar, para participação nas reuniões do Conselho, sem direito a voto:

I - Outros Secretários Municipais;

II - servidores e agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município;

III - técnicos especializados do setor privado.

§ 2º As convocações de que trata o § 1º deste artigo deverão ser formalizadas com indicação dos assuntos a serem abordados e registradas em ata da reunião respectiva.

§ 3º As convocações serão publicadas no Diário Oficial do Município, acompanhadas da respectiva justificativa, assegurando-se os princípios da transparência e publicidade dos atos administrativos.

§ 4º A participação de agentes públicos ou privados não membros nas reuniões não confere direito a voto nas deliberações do Conselho.

**Art. 2º** O exercício das funções de membro do Conselho Gestor de Parcerias Estratégicas e Contratações de Serviços Delegados do Município de Nova Iguaçu (CGCSDMNI) será gratuito e considerado serviço público relevante.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.”

**EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Id. 01221/2026**

#### DECRETO Nº 14.118 DE 04 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) no âmbito do Município de Nova Iguaçu e dá outras providências.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da regulamentação do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) no Município de Nova Iguaçu, em conformidade com as inovações trazidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 5.255, de 18 de junho de 2025 e Decreto Municipal nº 12.997, de 10 de novembro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Nova Iguaçu;



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

CONSIDERANDO a importância de possibilitar maior integração entre a sociedade e a gestão pública, com vistas a permitir a colaboração da iniciativa privada na definição e implementação de políticas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos claros, objetivos e seguros para a realização de Procedimentos de Manifestação de Interesse, observados os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;

DECRETA:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), procedimento auxiliar previsto no inciso III do art. 78 e no art. 81 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Nova Iguaçu.

**Art. 2º** Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública solicita à iniciativa privada a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

### CAPÍTULO II DA CONDUÇÃO E INSTAURAÇÃO DO PMI

#### Seção I Da Competência para Condução do PMI

**Art. 3º** Caberá ao órgão ou entidade demandante conduzir o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), por meio de comissão técnica de avaliação designada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

§ 1º A comissão a que se refere o caput deste artigo será composta por no mínimo 3 (três) membros, servidores municipais, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos ao Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI).

§ 2º A comissão técnica de avaliação deverá contar com membros que possuam expertise necessária na área de domínio dos estudos, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico, desde que devidamente comprovada a ausência de servidores com a qualificação necessária.

§ 3º A participação de servidores na comissão técnica de avaliação responsável pelo Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) não gera direito a remuneração adicional, sendo considerada atividade inerente ao cargo ou função pública.

§ 4º Na hipótese de os estudos serem destinados a projetos que integrem o Programa Municipal de Concessões Públicas e Parcerias Público-Privadas (PPPs), a inclusão do projeto no referido Programa deverá ser deliberada pelo Conselho Gestor de Parcerias Estratégicas e Contratações de Serviços Delegados do Município de Nova Iguaçu.

#### Seção II Da Instauração do PMI

**Art. 4º** A instauração do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) será efetuada pela autoridade competente do órgão ou entidade demandante para proceder à futura contratação ou para atualização, complementação ou revisão de estudos já elaborados.

§ 1º A instauração poderá ocorrer de ofício pela Administração Pública ou por provocação de pessoa física ou jurídica de direito privado interessada.

§ 2º Para projetos que devam integrar o Programa Municipal de Concessões Públicas e Parcerias Público-Privadas (PPPs), a instauração do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) dependerá de prévia manifestação favorável do Conselho Gestor de Parcerias Estratégicas e Contratações de Serviços Delegados do Município de Nova Iguaçu (CGCSDMNI) quanto à oportunidade e conveniência do procedimento.

**Art. 5º** A provocação para instauração de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) por pessoa física ou jurídica de direito privado interessada será dirigida à autoridade competente do órgão ou entidade demandante, devendo conter:

- I - identificação e qualificação completa do interessado;
- II - descrição e escopo do estudo a ser apresentado;
- III - detalhamento das necessidades públicas que justificam a elaboração do estudo;
- IV - demonstração preliminar da viabilidade e relevância do estudo proposto, com a indicação dos levantamentos, documentos, investigações necessários;
- V - indicação de prazo estimado para elaboração do estudo;
- VI - declaração de inexistência de conflito de interesses;
- VII - outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto.

§ 1º A identificação referida no inciso I do caput deverá contemplar as seguintes informações do autor e, quando for o caso, do responsável econômico:

- I - nome completo ou razão social;
- II - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e, caso seja entidade ou organismo internacional, o seu respectivo ato constitutivo vigente;
- III - nome e qualificação dos representantes, quando se tratar de pessoa jurídica;
- IV - cargo, profissão ou ramo de atividade, quando cabível;
- V - endereço; e
- VI - endereço eletrônico.

§ 2º Considera-se responsável econômico a pessoa física ou jurídica de direito privado que participe financeiramente, por qualquer meio e montante, do custeio da elaboração de projetos, estudos, investigações, levantamentos e de soluções inovadoras a serem apresentados à Administração Pública;

§ 3º A qualificação referida no inciso I do caput deverá comprovar a experiência do interessado na realização de projetos similares aos sugeridos.

§ 4º Recebida a provocação, a autoridade competente deverá emitir manifestação técnica fundamentada sobre a conveniência e oportunidade de instauração do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI).

§ 5º A qualquer tempo, poderá ser solicitada ao autor da provocação a adequação desta ao conteúdo estabelecido neste artigo, para fins de subsidiar a análise e posterior deliberação pelo órgão competente.

§ 6º Caso a autoridade competente entenda pelo prosseguimento do procedimento, determinará a instauração do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), observado o disposto no art. 8º deste Decreto.



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§ 7º A provocação de instauração por parte de pessoa física ou jurídica de direito privado interessada não vincula a Administração Pública à abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), nem confere qualquer direito ou preferência ao provocante.

§ 8º A manifestação de que trata o § 4º deste artigo deverá avaliar, no mínimo:

- I - a relevância pública do projeto proposto;
- II - a compatibilidade com o planejamento estratégico do Município;
- III - a viabilidade preliminar do projeto;
- IV - a adequação da proposta aos objetivos da Administração;
- V - a disponibilidade de recursos orçamentários, quando aplicável.

**Art. 6º** No caso de projetos estruturados através de Parcerias Público-Privadas, a provocação para instauração de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) por pessoa física ou jurídica de direito privado interessada será apresentada ao Conselho Gestor de Parcerias Estratégicas e Contratações de Serviços Delegados do Município de Nova Iguaçu (CGCSDMNI), a quem caberá avaliar a conveniência e a oportunidade de inclusão dos projetos no Programa de PPP.

§ 1º A provocação de que trata o caput deste artigo deverá conter, no mínimo:

I - as linhas básicas do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;

II - a estimativa dos investimentos necessários e do prazo de implantação do projeto;

III - as características gerais do modelo de negócio, incluindo a modalidade de PPP considerada mais apropriada, previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos;

IV - outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto.

§ 2º A qualquer tempo, poderá ser solicitada ao autor da provocação a adequação desta ao conteúdo estabelecido neste artigo, para fins de subsidiar a análise e posterior deliberação pelo Conselho Gestor de Parcerias Estratégicas e Contratações de Serviços Delegados do Município de Nova Iguaçu (CGCSDMNI).

§ 3º Caso a provocação apresentada não seja aprovada pelo Conselho Gestor de Parcerias Estratégicas e Contratações de Serviços Delegados do Município de Nova Iguaçu (CGCSDMNI) e não leve à instauração efetiva de Procedimento de Manifestação de Interesse, caberá à Secretaria Executiva dar ciência da deliberação ao interessado.

§ 4º Caso a provocação apresentada seja aprovada pelo Conselho Gestor de Parcerias Estratégicas e Contratações de Serviços Delegados do Município de Nova Iguaçu (CGCSDMNI), será instaurado Procedimento de Manifestação de Interesse, observado do procedimento previsto no art. 8º.

**Art. 7º** A instauração de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) não acarreta obrigatoriedade de realização de certame licitatório posterior, nem gera direito à indenização ou ressarcimento ao interessado que tenha provocado a sua abertura.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

##### Seção I

##### Das Fases do Procedimento

**Art. 8º** O Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) será formalizado, preferencialmente, por meio de processo administrativo eletrônico e observará as seguintes fases sucessivas:

I - justificativa da necessidade e conveniência para a realização do procedimento;

II - autorização do Chefe do Executivo Municipal;

III - caso existente, manifestação de interesse apresentada pelo particular à Administração Pública;

IV - elaboração do termo de referência, devidamente aprovado pela autoridade competente;

V - elaboração do edital de chamamento público, nos termos da minuta-padrão a ser elaborada pela Procuradoria Geral do Município;

VI - análise jurídica da Procuradoria-Geral do Município;

VII - publicação do edital de chamamento público;

VIII - recebimento e análise dos requerimentos de autorização;

IX - concessão de autorizações para apresentação de estudos;

X - elaboração e apresentação dos estudos pelos autorizados;

XI - análise, avaliação e seleção dos estudos apresentados;

XII - aprovação final dos estudos e decisão sobre sua utilização.

Parágrafo único. Para projetos que devam integrar o Programa Municipal de Concessões Públicas e Parcerias Público-Privadas (PPPs), as fases previstas nos incisos I, IV e XII dependerão de prévia deliberação favorável do Conselho Gestor de Parcerias Estratégicas e Contratações de Serviços Delegados do Município de Nova Iguaçu (CGCSDMNI).

##### Seção II

##### Do Termo de Referência

**Art. 9º** O termo de referência deverá ser elaborado de modo a permitir o acesso dos potenciais interessados a todas as informações técnicas eventualmente já existentes quanto ao projeto pretendido, devendo observar especialmente:

I - descrição clara e precisa do objeto do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e das necessidades públicas que se pretende atender;

II - fixação de diretrizes técnicas mínimas a serem observadas pelos interessados na elaboração dos estudos, incluindo:

- a) normas técnicas aplicáveis;
- b) legislação pertinente;
- c) metodologias recomendadas;
- d) parâmetros de qualidade exigidos;
- e) premissas básicas a serem adotadas;

III - definição, sempre que possível, da formatação jurídica a ser adotada na eventual contratação pública (contrato administrativo ordinário, concessão comum, concessão patrocinada, concessão administrativa, permissão ou outra modalidade);

IV - especificação do conteúdo mínimo dos estudos a serem apresentados, que poderá incluir:

- a) diagnóstico da situação atual;
- b) estudos de alternativas;
- c) análise de viabilidade técnica, econômica, ambiental e jurídica;
- d) modelagem econômico-financeira;
- e) modelagem jurídica;
- f) matriz de riscos;
- g) estimativa de investimentos;
- h) projeções de receitas e despesas;



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

- i) análise de custo-benefício;
- j) minutas contratuais;
- k) outros elementos necessários à compreensão do projeto;

V - cronograma de execução dos estudos, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas;

VI - critérios para qualificação técnica dos interessados, quando for o caso;

VII - definição sobre exclusividade ou não da autorização para elaboração dos estudos;

VIII - prazo para apresentação dos requerimentos de autorização;

IX - prazo para análise dos requerimentos e eventual formalização de autorizações;

X - prazo para apresentação dos estudos;

XI - valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios objetivos para sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste, com indicação do índice inflacionário e a data base a ser considerada para a anualidade;

XII - critérios objetivos para recebimento, análise e seleção dos estudos, que deverão considerar, no mínimo:

- a) consistência das informações que subsidiaram sua elaboração;
- b) adoção das melhores técnicas, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes;

- c) compatibilidade com normas técnicas e legislação aplicável;
- d) atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;
- e) cumprimento de todas as etapas e atividades estabelecidas no cronograma;
- f) demonstração comparativa de custo-benefício, quando aplicável;

g) adequação e suficiência para subsidiar a tomada de decisão;

h) qualidade técnica e viabilidade das soluções propostas;

XIII - forma de comprovação dos gastos para fins de ressarcimento;

XIV - vedações e restrições aplicáveis aos autorizados;

XV - direitos e deveres dos autorizados;

XVI - hipóteses de revogação ou anulação da autorização;

XVII - outras informações relevantes para a elaboração dos estudos.

§ 1º O termo de referência deverá indicar claramente o problema público que se busca resolver com o projeto, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução, salvo quando a Administração já tenha definido previamente a solução técnica ou jurídica mais adequada.

§ 2º Quando couber, o termo de referência poderá indicar o valor máximo do preço admitido para a estruturação do projeto ou para a futura contratação.

§ 3º O termo de referência deverá ser aprovado pela autoridade competente do órgão ou entidade demandante.

§ 4º O ato de autorização exclusiva ou a número limitado de interessados deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizatório, de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento.

§ 5º Para projetos que devam integrar o Programa Municipal de Concessões Públicas e Parcerias Público-Privadas (PPPs), o termo de referência deverá

ser previamente aprovado pelo Conselho Gestor de Parcerias Estratégicas e Contratações de Serviços Delegados do Município de Nova Iguaçu (CGCSDMNI).

### Seção III

#### Do Edital de Chamamento Público

**Art. 10** O Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) será iniciado com a publicação de edital de chamamento público, que deverá reproduzir as informações constantes do termo de referência e conter, no mínimo:

- I - objeto;
- II - justificativa e interesse público;
- III - descrição das necessidades públicas a serem atendidas;
- IV - diretrizes técnicas para elaboração dos estudos;
- V - conteúdo mínimo exigido dos estudos;
- VI - critérios de qualificação técnica dos interessados, quando aplicável;
- VII - prazo e forma para apresentação dos requerimentos de autorização;
- VIII - documentação exigida para obtenção da autorização;
- IX - prazo para análise dos requerimentos e formalização das autorizações;
- X - prazo para apresentação dos estudos;
- XI - cronograma de execução dos estudos;
- XII - critérios para avaliação e seleção dos estudos;
- XIII - valor máximo para eventual ressarcimento ou critérios para sua fixação;
- XIV - definição quanto à exclusividade ou não da autorização;
- XV - forma de comprovação dos gastos para fins de ressarcimento;
- XVI - direitos e deveres dos autorizados;
- XVII - hipóteses de revogação ou anulação da autorização;
- XVIII - vedações aplicáveis aos autorizados;
- XIX - endereço eletrônico ou físico para apresentação dos requerimentos.

§ 1º O edital poderá indicar o valor máximo do preço admitido para a estruturação do projeto ou para a futura contratação, quando couber.

§ 2º O edital poderá estabelecer requisitos de qualificação técnica dos interessados, desde que compatíveis com a complexidade dos estudos a serem elaborados e sem restrição desnecessária à competitividade.

§ 3º O edital deverá prever a possibilidade de a Administração solicitar esclarecimentos, informações complementares e ajustes nos estudos apresentados.

**Art. 11.** O extrato do edital de chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e seu inteiro teor, de que será anexo o termo de referência, será divulgado:

- I - no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
  - II - no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu;
  - III - no sítio eletrônico do órgão ou entidade demandante, quando houver.
- § 1º O edital permanecerá disponível nos endereços eletrônicos mencionados durante todo o prazo do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI).

§ 2º A publicação e divulgação do edital deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao prazo final para apresentação dos requerimentos de autorização, podendo esse prazo ser reduzido para 15 (quinze) dias em casos de urgência devidamente fundamentada.

§ 3º Eventuais alterações no edital deverão ser publicadas e divulgadas na mesma forma do edital original, com a reabertura de prazo quando a alteração afetar a formulação dos estudos ou requerimentos.

### Seção IV

#### Dos Requerimentos de Autorização e das Autorizações

**Art. 12.** Os interessados em elaborar estudos no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) deverão apresentar requerimento de autorização, nos termos do edital de chamamento público, contendo:



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

- I - identificação completa do requerente (pessoa física ou jurídica);
- II - documentos de habilitação jurídica;
- III - documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- IV - comprovação de qualificação técnica, quando exigida no edital;
- V - proposta técnica preliminar, indicando a metodologia e as etapas do trabalho;
- VI - cronograma de execução dos estudos;
- VII - estimativa de custos para elaboração dos estudos, discriminando os valores por etapa;
- VIII - declaração de inexistência de conflito de interesses;
- IX - declaração de conhecimento e concordância com as regras do edital;
- X - declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- XI - declaração de cessão de direitos autorais sobre todos os documentos elaborados nos estudos técnicos em favor da Administração Municipal;
- XII - outros documentos previstos no edital.

§ 1º Será assegurado o sigilo das informações cadastrais e comerciais dos interessados, quando solicitado e justificado, ressalvadas as hipóteses de acesso previstas em lei.

§ 2º Os requerimentos deverão ser apresentados no prazo e forma estabelecidos no edital de chamamento público.

§ 3º O requerente poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que comprove sua disponibilidade para execução dos estudos.

**Art. 13.** A comissão técnica de avaliação analisará os requerimentos de autorização no prazo estabelecido no edital de chamamento público, verificando o cumprimento dos requisitos previstos no edital e a capacidade técnica dos requerentes.

§ 1º A análise dos requerimentos observará critérios objetivos e isonômicos, sendo vedado o tratamento discriminatório entre os interessados.

§ 2º A comissão poderá solicitar esclarecimentos, informações complementares ou documentos adicionais aos requerentes, concedendo prazo razoável para atendimento.

§ 3º Constatada irregularidade sanável, a comissão concederá prazo para sua correção.

**Art. 14.** O ato de autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível, salvo com anuência prévia e fundamentada da Administração, e será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado:

- I - no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
  - II - no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu;
  - III - no sítio eletrônico do órgão ou entidade demandante.
- § 1º O ato de autorização deverá indicar:
- I - o empreendimento público objeto dos estudos autorizados;
  - II - o autorizado;
  - III - o prazo para apresentação dos estudos;
  - IV - o cronograma de execução;
  - V - a possibilidade de ressarcimento e seu valor máximo, quando aplicável;
  - VI - a exclusividade ou não da autorização;
  - VII - as condições e restrições aplicáveis.

§ 2º A autorização exclusiva somente será concedida mediante análise fundamentada que demonstre sua necessidade e vantajosidade, devendo conter justificativa das razões que levaram à escolha do autorizatário, incluindo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados.

§ 3º O ato de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no edital, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvi-

das, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento dos estudos.

**Art. 15.** A autorização para elaboração dos estudos pressupõe a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e da qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

Parágrafo único. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil que permita à Administração aferir as credenciais jurídicas e técnicas necessárias para a execução dos estudos.

**Art. 16.** A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI):

- I - não atribuirá ao autorizado direito de preferência no processo licitatório;
  - II - não obrigará o poder público a realizar licitação;
  - III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
  - IV - será ressarcida pelo vencedor da licitação, na hipótese de aproveitamento dos estudos, e na exata medida do que for efetivamente utilizado;
  - V - não impedirá a participação do autor dos estudos na futura licitação, ressalvadas as vedações legais e contratuais.
- Parágrafo único. A autorização para elaboração dos estudos não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pelo autorizado.

**Art. 17.** É permitido ao autorizado contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos, mantendo-se responsável, perante a Administração Pública Municipal, pelo atendimento dos prazos fixados no termo de autorização, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados.

Parágrafo único. A contratação de terceiros não altera as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização e do termo de autorização.

### Seção V Da Execução dos Estudos

**Art. 18.** O prazo estabelecido no edital para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, mediante decisão fundamentada da comissão técnica de avaliação:

- I - de ofício, por necessidade de adequação do cronograma ou por motivos de interesse público;
- II - a requerimento fundamentado do autorizado, por motivos justificados e aceitos pela comissão.

§ 1º A suspensão ou prorrogação não gera direito a remuneração adicional ou a alteração do valor estimado para ressarcimento.

§ 2º O pedido de prorrogação deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo de vencimento, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

**Art. 19.** O autorizado poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante comunicação formal à comissão técnica de avaliação.

§ 1º A desistência não gera direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

§ 2º A desistência não impede que a Administração prossiga com o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) por meio de outros autorizados ou instaure novo procedimento.

**Art. 20.** A autorização poderá ser revogada ou anulada pela comissão técnica de avaliação:



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

I - por revogação, quando houver motivo de interesse público superveniente que justifique o cancelamento do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI);

II - por anulação, quando verificada ilegalidade insanável no procedimento.  
§ 1º A revogação da autorização, por motivo de interesse público, assegura ao autorizado o direito ao ressarcimento, pelo vencedor da licitação, dos estudos já elaborados e que venham a ser aproveitados.

§ 2º A anulação da autorização, por ilegalidade, não gera direito a ressarcimento ou indenização.

§ 3º A comunicação da revogação ou anulação da autorização será efetuada por escrito ao seu titular e publicada no Diário Oficial do Município.

### Seção VI Da Análise, Avaliação e Seleção dos Estudos

**Art. 21.** Os estudos deverão ser apresentados no prazo, forma e local indicados no edital de chamamento público e/ou no termo de autorização.

§ 1º Os estudos deverão ser entregues em formato físico e digital, em número de vias e em formato a ser definido no edital.

§ 2º A apresentação dos estudos não gera direito automático à sua aprovação ou ao seu ressarcimento.

**Art. 22.** A comissão técnica de avaliação analisará e avaliará os estudos apresentados, verificando:

- I - o atendimento às diretrizes técnicas estabelecidas no termo de referência e no edital;
- II - a consistência das informações apresentadas;
- III - a adequação das metodologias utilizadas;
- IV - a compatibilidade com normas técnicas e legislação aplicável;
- V - o cumprimento das etapas previstas no cronograma;
- VI - a viabilidade técnica, econômica e jurídica das soluções propostas;
- VII - a adequação do estudo aos objetivos da Administração;
- VIII - a qualidade técnica do material apresentado;
- IX - a suficiência das informações para subsidiar a tomada de decisão.

§ 1º A comissão técnica de avaliação poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo razoável para apresentação das respostas.

§ 2º A análise dos estudos observará os critérios objetivos estabelecidos no termo de referência e no edital de chamamento público.

§ 3º A comissão técnica de avaliação deverá elaborar relatório técnico fundamentado sobre cada estudo apresentado, manifestando-se sobre sua aprovação, rejeição ou necessidade de complementação.

**Art. 23.** Para aceitação dos estudos, a comissão técnica de avaliação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que:

- I - o estudo é adequado e suficiente à compreensão do objeto;
- II - as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão ou entidade;
- III - a metodologia proposta propicia economia e vantagem para a Administração;
- IV - o estudo atende aos requisitos do termo de referência e do edital.

**Art. 24.** A comissão técnica de avaliação poderá:

- I - aprovar integralmente os estudos;
- II - aprovar parcialmente os estudos, indicando as partes aproveitáveis;

III - solicitar complementações ou ajustes nos estudos, estabelecendo prazo para atendimento;

IV - rejeitar os estudos, fundamentadamente.

§ 1º A decisão da comissão técnica de avaliação será fundamentada e levará em consideração os critérios objetivos estabelecidos no edital.

§ 2º Havendo mais de um estudo aprovado, a comissão poderá selecionar aquele que melhor atende aos interesses da Administração ou utilizar elementos de diferentes estudos para composição da solução final.

**Art. 25.** O edital de chamamento estabelecerá de que forma o órgão ou entidade demandante fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI).

Parágrafo único. Para projetos que devam integrar o Programa Municipal de Concessões Públicas e Parcerias Público-Privadas (PPPs), a aprovação final dos estudos e a autorização para sua utilização na futura licitação dependerão de deliberação favorável do Conselho Gestor de Parcerias Estratégicas e Contratações de Serviços Delegados do Município de Nova Iguaçu (CGCSDMI).

### CAPÍTULO IV DO RESSARCIMENTO

**Art. 26.** Havendo aprovação de estudos no Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e realização de licitação para contratação do projeto correspondente, o instrumento convocatório deverá prever o ressarcimento ao autorizado cujos estudos forem efetivamente utilizados.

§ 1º O ressarcimento será de responsabilidade exclusiva do vencedor da licitação e limitado ao valor dos estudos efetivamente utilizados, conforme indicado no instrumento convocatório.

§ 2º O valor do ressarcimento não poderá exceder o montante previamente estabelecido no edital de chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) ou o valor efetivamente comprovado dos gastos realizados, prevalecendo o que for menor.

§ 3º O ressarcimento abrangerá apenas os custos diretamente relacionados à elaboração dos estudos aproveitados, devidamente comprovados mediante documentação idônea.

§ 4º O edital de licitação estabelecerá as condições, prazos e forma de pagamento do ressarcimento pelo licitante vencedor.

§ 5º É vedado, em qualquer hipótese, o ressarcimento de estudos pela Administração Pública.

**Art. 27.** Havendo mais de um estudo aprovado e utilizado, o ressarcimento será rateado entre os autorizados na proporção do que for efetivamente aproveitado de cada estudo, considerando a documentação que embasar a eventual licitação.

Parágrafo único. A decisão sobre o rateio do ressarcimento deverá ser fundamentada e constar do edital de licitação.

**Art. 28.** Não haverá ressarcimento nas seguintes hipóteses:

- I - não realização de licitação pela Administração;
- II - não aproveitamento dos estudos na licitação;
- III - revogação da licitação;
- IV - licitação deserta ou fracassada;
- V - rejeição dos estudos pela comissão técnica de avaliação;
- VI - desistência do autorizado;
- VII - anulação da autorização por ilegalidade.



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES E RESTRIÇÕES

**Art. 29.** É vedado ao autorizado:

I - transferir a autorização a terceiros sem prévia anuência da Administração;

II - alterar substancialmente o escopo dos estudos sem autorização da comissão técnica de avaliação;

III - utilizar informações privilegiadas obtidas no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) para obtenção de vantagens indevidas;

IV - divulgar informações sigilosas ou confidenciais fornecidas pela Administração sem autorização;

V - atuar em conflito de interesses com a Administração;

VI - apresentar estudos com informações falsas, fraudulentas ou enganosas;

VII - obter vantagens ilícitas ou ilegais relacionadas ao Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI);

VIII - praticar atos que configurem fraude, coação, intimidação ou corrupção.  
§ 1º A violação das vedações previstas neste artigo poderá ensejar:

I - revogação ou anulação da autorização;

II - exclusão do autorizado do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI);

III - aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

IV - impedimento de participação em procedimentos futuros pelo prazo de até 3 (três) anos.

§ 2º As sanções previstas no § 1º serão aplicadas mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 30.** É vedada a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) de:

I - pessoa física ou jurídica que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública;

II - pessoa física ou jurídica que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública;

III - servidor ou dirigente do órgão ou entidade demandante;

IV - empresa da qual participe, como sócio ou dirigente, servidor ou dirigente do órgão ou entidade demandante;

V - empresa que tenha em seu quadro societário ou diretivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor ou dirigente do órgão ou entidade demandante;

VI - pessoa física ou jurídica que se encontre em situação de conflito de interesses com a Administração.

**Art. 31.** O autorizado que participar da elaboração dos estudos não ficará impedido de participar da licitação para execução do projeto, salvo quando houver previsão expressa de impedimento no edital do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI).

Parágrafo único. A decisão sobre eventual impedimento deverá ser fundamentada e constar expressamente do edital do procedimento.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32.** A Administração Pública deverá observar o sigilo das informações comerciais sensíveis dos autorizados, ressalvadas as hipóteses de acesso previstas na legislação aplicável, em especial na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

§ 1º O autorizado deverá indicar expressamente quais informações são consideradas sigilosas ou confidenciais, justificando as razões do sigilo.

§ 2º A Administração não se responsabiliza pela quebra de sigilo de informações que não tenham sido expressamente indicadas como sigilosas ou confidenciais pelo autorizado.

**Art. 33.** A Procuradoria-Geral do Município deverá elaborar minuta padrão de edital de chamamento público para Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), a ser utilizada pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, observadas as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. A minuta padrão deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

**Art. 34.** Os processos de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) deverão ser conduzidos de forma transparente, com ampla divulgação de informações e decisões, ressalvadas as informações de caráter sigiloso ou confidencial.

**Art. 35.** Aplicam-se subsidiariamente ao Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), no que couber:

I - a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - o Decreto Municipal nº 12.997, de 10 de novembro de 2022;

III - a Lei Municipal nº 5.255, de 18 de junho de 2025;

IV - a Lei Municipal nº 5.261, de 02 de julho de 2025;

V - a Resolução CGCSDMNI 001, de 07 de julho de 2025;

VI - a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

VII - a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

**Art. 36.** Fica revogado o Decreto Municipal nº 11.265, de 03 de abril de 2018.

**Art. 37.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Id. 01222/2026**

### PORTARIA

### PORTARIA Nº 094 DE 04 DE MARÇO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

**Designar** VICTOR HUGO PEIXOTO MORAES, matrícula: 60/737.954-8, para exercer a função de Assessor Técnico, na Secretaria Municipal de Cultura, a contar da data desta publicação.

**EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Id. 01223/2026**



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### PORTARIA Nº 095 DE 04 DE MARÇO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

**Tornar sem efeito** o item X, da Portaria nº 071 de 19 de fevereiro de 2026, publicada no D.O.E. em 20 de fevereiro de 2026.

**EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Id. 01224/2026**

### PORTARIA Nº 096 DE 04 DE MARÇO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

**I - Exonerar** KATHLEN SALOMON DA CUNHA, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo DAS III (2623), da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, a contar de 23/02/2026;

**II - Exonerar** MARIA TAÍS XAVIER ARAUJO MOURÃO SILVA, do cargo em comissão de Supervisor de Controle de Tráfego, símbolo DAS III (1183), da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, a contar de 02/03/2026;

**III - Nomear** JÉSSICA LOPES BARRADAS DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo DAS III (2623), da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, a contar de 23/02/2026;

**IV - Nomear** ELISA MARTINS BARBOSA, para ocupar o cargo em comissão de Supervisor de Controle de Tráfego, símbolo DAS III (1183), da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, a contar de 02/03/2026.

**EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Id. 01225/2026**

### SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

#### GOVERNO

### PORTARIA 005/SEMUG DE 02 DE MARÇO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Legislação em vigor, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - DESIGNAR o servidor **HENRIQUE DOS SANTOS LOURO** – Coordenador de Sistema de Informação - Matrícula 60/728.730-3, como responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP referente à:

I – Fomento a soluções de inovação em políticas públicas no Município de Nova Iguaçu, através da contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de plataforma de atendimento digital (site, WhatsApp) inteligente utilizando inteligência artificial generativa multiplataforma abran-

gendo: Desenvolvimento, implantação e sustentação (manutenção corretiva, preventiva e adaptativa, hospedagem em nuvem, disparo de mensagens e suporte técnico) pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificação delimitada em Termo de Referência – Processo Administrativo 2021/059514

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**MARCO ANTONIO BARROS DIAS JUNIOR**  
Secretário Municipal de Governo

**Id. 01226/2026**

#### ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA SEMAD Nº 268, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o contido na Lei Complementar nº 083/2022, bem como nos Pareceres PGM/PCP/AFV nº 39/2023 e PGM/PCP/AFV nº 47/2025, considerando o contido no processo administrativo nº 2070820231.002210/2025-60, **RESOLVE**:

**CONCEDER** abono de permanência à servidora **ROSANGELA ALVES RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula nº 10/694.417-7, regularmente investida no cargo de Professor II, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e ter optado por permanecer em atividade.

**PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO**  
Secretário Municipal de Administração

**Id. 01227/2026**

### PORTARIA SEMAD Nº 269, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o contido na Lei Complementar nº 083/2022, bem como nos Pareceres PGM/PCP/AFV nº 39/2023 e PGM/PCP/AFV nº 47/2025, considerando o contido no processo administrativo nº 2070820231.003305/2025-09, **RESOLVE**:

**CONCEDER** abono de permanência à servidora **ALBACI CRUZ DE SOUZA**, matrícula nº 10/700.849-3, regularmente investida no cargo de Agente de Endemias, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e ter optado por permanecer em atividade.

**PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO**  
Secretário Municipal de Administração

**Id. 01228/2026**

### PORTARIA SEMAD Nº 270, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, e prezando o Artigo 68 da Lei 2.378 de 29 de dezembro de 1992, **CONCEDE**:

**LICENÇA-PRÊMIO** às servidoras abaixo relacionadas:

| PROCESSO                  | NOME                                  | MAT.         | SEC.  | PERÍODO                 | QUINQUENIO          |
|---------------------------|---------------------------------------|--------------|-------|-------------------------|---------------------|
| 2070820231.003544/2025-51 | ELAINE SILVA RODRIGUES CASTELO BRANCO | 10/709.516-9 | SEMED | 13/04/2026 a 12/10/2026 | 2011/2016 2016/2021 |



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

|                           |                                 |              |       |                         |                                     |
|---------------------------|---------------------------------|--------------|-------|-------------------------|-------------------------------------|
| 2070820231.003597/2025-71 | CELIA REGINA TOLEDO CABE-CEIRAS | 10/693.317-0 | SEMED | 01/04/2026 a 31/12/2026 | 1999/2004<br>2004/2009<br>2009/2014 |
|---------------------------|---------------------------------|--------------|-------|-------------------------|-------------------------------------|

**PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO**  
Secretário Municipal de Administração

**Id. 01229/2026**

### PORTARIA SEMAD Nº 271, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 12.365 de 21 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 22 de junho de 2021, que delegou competência ao Secretário Municipal de Administração, **RESOLVE**:

**EXONERAR**, a pedido, **DIEGO REIS CHIRICO**, matrícula nº 13/732.739-8, do cargo de Auxiliar Administrativo III, lotado na SEMED, conforme consta no processo nº 2070820231.000260/2026-93, a contar de 31/01/2026.

**PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO**  
Secretário Municipal de Administração

**Id. 01230/2026**

### PORTARIA SEMAD Nº 272, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, e prezando o Artigo 68 da Lei 2.378 de 29 de dezembro de 1992, **CONCEDE**:

**LICENÇA-PRÊMIO** à servidora abaixo relacionada:

| PROCESSO                  | NOME                                | MAT.         | SEC.  | PERÍODO                 | QUINQUENIO |
|---------------------------|-------------------------------------|--------------|-------|-------------------------|------------|
| 2070820231.000167/2026-89 | FABIANA DOS SANTOS RIBEIRO FERREIRA | 10/716.817-2 | SEMED | 01/04/2026 a 30/06/2026 | 2020/2025  |

**PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO**  
Secretário Municipal de Administração

**Id. 01231/2026**

### PORTARIA SEMAD Nº 273, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 12.365 de 21 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 22 de junho de 2021, que delegou competência ao Secretário Municipal de Administração, **RESOLVE**:

**EXONERAR**, a pedido, **CLARICE PESSOA GIRALDEZ**, matrícula nº 13/731.981-7, do cargo de Professor II, lotada na SEMED, conforme consta no processo nº 2070820231.000341/2026-93, a contar de 07/02/2026.

**PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO**  
Secretário Municipal de Administração

**Id. 01232/2026**

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO Nº 05/CMAS, DE 03 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação Ordinário do Cofinanciamento Estadual da Assistência Social referente ao ano de 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), em reunião realizada no dia 03 de março de 2026, no uso da competência que lhe confere o § 4º do artigo 17 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

Considerando a Lei nº 4.797, de 23 de outubro de 2018, que dispõe sobre a finalidade, fixa os princípios e diretrizes, a competência e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social; **RESOLVE**:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação Ordinário do Cofinanciamento Estadual da Assistência Social referente ao ano de 2026.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**KLEBER LUIZ ALVES DOS SANTOS GONZAGA**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**Id. 01233/2026**

### RESOLUÇÃO Nº 06/CMAS, DE 03 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação de utilização do Recurso Extraordinário – Incremento ao Cofinanciamento Estadual para a Proteção Social Básica e/ou Proteção Social Especial de 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), em reunião realizada no dia 03 de março de 2026, no uso da competência que lhe confere o § 4º do artigo 17 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

Considerando a Lei nº 4.797, de 23 de outubro de 2018, que dispõe sobre a finalidade, fixa os princípios e diretrizes, a competência e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social; **RESOLVE**:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação de utilização do Recurso Extraordinário – Incremento ao Cofinanciamento Estadual para a Proteção Social Básica e/ou Proteção Social Especial de 2026.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**KLEBER LUIZ ALVES DOS SANTOS GONZAGA**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**Id. 01234/2026**



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### RESOLUÇÃO Nº 07/CMAS, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Parecer sobre a gestão dos recursos da Assistência Social, no âmbito do Município de Nova Iguaçu, durante o exercício financeiro de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), em reunião realizada no dia 03 de março de 2026, no uso da competência que lhe confere o § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

Considerando a Lei nº 4.797, de 23 de outubro de 2018, que dispõe sobre a finalidade, fixa os princípios e diretrizes, a competência e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Iguaçu – CMAS/NI;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a aprovação por este Conselho Municipal de Assistência Social das prestações de contas trimestrais do Fundo Municipal de Assistência Social referentes ao exercício de 2025, apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Parecer referente a gestão dos recursos da Assistência Social do Município Nova Iguaçu, durante o exercício financeiro de 2025, na forma do ANEXO.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**KLEBER LUIZ ALVES DOS SANTOS GONZAGA**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

#### **ANEXO**

#### **PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Iguaçu (CMAS), no uso de suas atribuições que lhe confere o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), reuniu-se na data de 03 de março de 2026, e, considerando a análise e aprovação das prestações de contas trimestrais referentes à gestão dos recursos financeiros aplicados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), ao longo do exercício financeiro de 2025, decide **APROVAR**, as contas da gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, durante o exercício financeiro de 2025.

**KLEBER LUIZ ALVES DOS SANTOS GONZAGA**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**Id. 01235/2026**

#### **CULTURA**

### PORTARIA Nº026 SEMCULT/GS/2026 DE 05 DE MARÇO DE 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, de acordo com a Portaria SEMCULT de nº 071/SEMCULT/GS/2025 de 02 de junho de 2025 e fundamento na Lei Municipal nº 4.563, de 26 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Nova Iguaçu e instituiu o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) e na Lei Federal

nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que institui o Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC). **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público o resultado preliminar da **décima primeira** rodada de avaliação das inscrições do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SEMCULT/2025 - CADASTRAMENTO DE AGENTES CULTURAIS PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS** de acordo com o item 7.5 do referido Edital publicado nos Atos Oficiais do Município na edição de 05 de Junho de 2025.

| RESULTADO PRELIMINAR DA INSCRIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SEMCULT/2025 - CADASTRAMENTO DE AGENTES CULTURAIS PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS.<br>11ª RODADA (Geral) |         |          |                     |                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------|---------------------|----------------|
| AGENTES CULTURAIS INDIVIDUAIS                                                                                                                                                                                     |         |          |                     |                |
| NOME                                                                                                                                                                                                              | RECURSO | SITUAÇÃO | ITEM/ JUSTIFICATIVA | Nº DO CADASTRO |
| Giordana Moreira Medeiros (PF)                                                                                                                                                                                    | -       | DEFERIDO | -                   | AGI 2026/00004 |
| Alberto Ribeiro Teixeira (PF)                                                                                                                                                                                     | -       | DEFERIDO | -                   | AGI 2026/00005 |
| Alberto Ribeiro Teixeira (MEI)                                                                                                                                                                                    | -       | DEFERIDO | -                   | AGI 2026/10002 |
| Thais Pereira Reis (PF)                                                                                                                                                                                           | -       | DEFERIDO | -                   | AGI 2026/00006 |
| Thais Pereira Reis (MEI)                                                                                                                                                                                          | -       | DEFERIDO | -                   | AGI 2026/10003 |
| Paulo Lourenço Berto                                                                                                                                                                                              | -       | DEFERIDO | -                   | AGI 2026/00007 |
| Carolina Brito Pereira (PF)                                                                                                                                                                                       | -       | DEFERIDO | -                   | AGI 2026/00008 |
| Elias Pereira da Silva (PF)                                                                                                                                                                                       | -       | DEFERIDO | -                   | AGI 2026/00009 |
| Silas Sena da Silva (PF)                                                                                                                                                                                          | -       | DEFERIDO | -                   | AGI 2026/00010 |
| Silas Sena da Silva (MEI)                                                                                                                                                                                         | -       | DEFERIDO | -                   | AGI 2026/10004 |
| Luiz Gustavo Oguano Baltar da Silva (PF)                                                                                                                                                                          | -       | DEFERIDO | -                   | AGI 2026/00011 |
| Luiz Gustavo Oguano Baltar da Silva (MEI)                                                                                                                                                                         | -       | DEFERIDO | -                   | AGI 2026/10005 |
| Sonia Maria Lima dos Santos (PF)                                                                                                                                                                                  | -       | DEFERIDO | -                   | AGI 2026/00012 |
| Sonia Maria Lima dos Santos (MEI)                                                                                                                                                                                 | -       | DEFERIDO | -                   | AGI 2026/10006 |
| Thailane do Carmo Oliveira Mariotti de Lima (MEI)                                                                                                                                                                 | -       | DEFERIDO | -                   | AGI 2026/10007 |
| Milton Luiz da Silva                                                                                                                                                                                              | -       | DEFERIDO | -                   | AGI 2026/00013 |
| Marlon Pereira da Silva (PF)                                                                                                                                                                                      | -       | DEFERIDO | -                   | AGI 2026/00014 |
| Wagner Jose da Silva Paiva                                                                                                                                                                                        | -       | DEFERIDO | -                   | AGI 2026/00015 |



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

|                                       |   |          |   |                |
|---------------------------------------|---|----------|---|----------------|
| Sandra Maria Oliveira Caixeiro (PF)   | - | DEFERIDO | - | AGI 2026/00016 |
| Jefferson Lopes Ferreira Junior (PF)  | - | DEFERIDO | - | AGI 2026/00017 |
| Jefferson Lopes Ferreira Junior (MEI) | - | DEFERIDO | - | AGI 2026/10009 |
| Maciel Dias do Nascimento (PF)        | - | DEFERIDO | - | AGI 2026/00018 |
| Maciel Dias do Nascimento (MEI)       | - | DEFERIDO | - | AGI 2026/10011 |
| Caroline Nunes Pereira                | - | DEFERIDO | - | AGI 2026/00019 |
| Patrick de Souza Neves                | - | DEFERIDO | - | AGI 2026/00020 |
| Carlos Alberto de Oliveira            | - | DEFERIDO | - | AGI 2026/00021 |
| Willian Soares Lopes Filho            | - | DEFERIDO | - | AGI 2026/00022 |
| Eduardo Madeiro Bastos de Santana     | - | DEFERIDO | - | AGI 2026/00023 |
| Kethlen Alves Vidal (PF)              | - | DEFERIDO | - | AGI 2026/00024 |
| Kethlen Alves Vidal (MEI)             | - | DEFERIDO | - | AGI 2026/10012 |
| Lara Maria de Brito Oliveira          | - | DEFERIDO | - | AGI 2026/00025 |
| Décio Trindade de Oliveira (MEI)      | - | DEFERIDO | - | AGI 2026/10008 |
| Estevão Freitas Mendonça (PF)         | - | DEFERIDO | - | AGI 2026/00026 |
| Diego Gomes Domingos (PF)             | - | DEFERIDO | - | AGI 2026/00027 |
| Diego Gomes Domingos (MEI)            | - | DEFERIDO | - | AGI 2026/10013 |
| Caio Felipe de Alencar Gomes          | - | DEFERIDO | - | AGI 2026/00028 |
| Ozias Inocencio Pereira               | - | DEFERIDO | - | AGI 2026/00029 |
| Paula Priscila Barbosa da Silva       | - | DEFERIDO | - | AGI 2026/00030 |
| Vinicius Marques Fonseca              | - | DEFERIDO | - | AGI 2026/00031 |
| Mali Glass de Matos Paulo (PF)        | - | DEFERIDO | - | AGI 2026/00032 |
| Mali Glass de Matos Paulo (MEI)       | - | DEFERIDO | - | AGI 2026/10014 |
| Luiz Alfredo de França                | - | DEFERIDO | - | AGI 2026/00033 |
| Flavia Ferreira Adriano (PF)          | - | DEFERIDO | - | AGI 2026/00034 |

|                                         |                  |          |   |                |
|-----------------------------------------|------------------|----------|---|----------------|
| Flavia Ferreira Adriano (MEI)           | -                | DEFERIDO | - | AGI 2026/10015 |
| Josimeire Mendes Louzada                | -                | DEFERIDO | - | AGI 2026/00035 |
| Carla Ribeiro de Moraes                 | -                | DEFERIDO | - | AGI 2026/00036 |
| Regiane da Silva                        | -                | DEFERIDO | - | AGI 2026/00037 |
| Leonardo Lino Francisco (PF)            | -                | DEFERIDO | - | AGI 2026/00038 |
| Leonardo Lino Francisco (MEI)           | -                | DEFERIDO | - | AGI 2026/10016 |
| Pedro Roberto Gonçalves Pereira         | -                | DEFERIDO | - | AGI 2026/00039 |
| Hilca Souza Bueno Liers (PF)            | -                | DEFERIDO | - | AGI 2026/00040 |
| Hilca Souza Bueno Liers (MEI)           | -                | DEFERIDO | - | AGI 2026/10017 |
| Erlane Cristina de Araújo Barros        | -                | DEFERIDO | - | AGI 2026/00041 |
| Danielle Gomes da Silva (PF)            | -                | DEFERIDO | - | AGI 2026/00042 |
| Danielle Gomes da Silva (MEI)           | -                | DEFERIDO | - | AGI 2026/10018 |
| Elisete Castro da Silva Francisco (PF)  | INTERPÔS RECURSO | DEFERIDO | - | AGI 2026/00043 |
| Elisete Castro da Silva Francisco (MEI) | INTERPÔS RECURSO | DEFERIDO | - | AGI 2026/10019 |
| Suellen Correa Ciccotti                 | INTERPÔS RECURSO | DEFERIDO | - | AGI 2026/00044 |
| Thamara Nunes Leite Victor de Souza     | INTERPÔS RECURSO | DEFERIDO | - | AGI 2026/00045 |
| Desiré Taconi Ribeiro                   | INTERPÔS RECURSO | DEFERIDO | - | AGI 2026/00046 |
| Nathan da Silva Siqueira (PF)           | INTERPÔS RECURSO | DEFERIDO | - | AGI 2026/00047 |
| Nathan da Silva Siqueira (MEI)          | INTERPÔS RECURSO | DEFERIDO | - | AGI 2026/10020 |
| Mateus Amorim Ribeiro (MEI)             | INTERPÔS RECURSO | DEFERIDO | - | AGI 2026/10021 |
| Rebeca Pereira dos Santos (PF)          | INTERPÔS RECURSO | DEFERIDO | - | AGI 2026/00048 |
| Rebeca Pereira dos Santos (MEI)         | INTERPÔS RECURSO | DEFERIDO | - | AGI 2026/10022 |
| Flavio Rodrigues                        | INTERPÔS RECURSO | DEFERIDO | - | AGI 2026/00049 |
| Giovanna Simões de Oliveira             | INTERPÔS RECURSO | DEFERIDO | - | AGI 2026/00050 |
| Stephanie França Carvalho (PF)          | INTERPÔS RECURSO | DEFERIDO | - | AGI 2026/00051 |



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

|                                       |                  |            |                                                                                                                                                                                                     |                |
|---------------------------------------|------------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Stephanie França Carvalho (MEI)       | INTERPÔS RECURSO | DEFERIDO   | -                                                                                                                                                                                                   | AGI 2026/10023 |
| Ane Alves (MEI)                       | INTERPÔS RECURSO | DEFERIDO   | -                                                                                                                                                                                                   | AGI 2026/10010 |
| Ana Luiza Raposo Mayão Moreira (PF)   | INTERPÔS RECURSO | DEFERIDO   | -                                                                                                                                                                                                   | AGI 2026/00052 |
| Ana Luiza Raposo Mayão Moreira (MEI)  | INTERPÔS RECURSO | DEFERIDO   | -                                                                                                                                                                                                   | AGI 2026/10027 |
| Jora Laila de Brito Oliveira          | INTERPÔS RECURSO | DEFERIDO   | -                                                                                                                                                                                                   | AGI 2026/00053 |
| Hosana Luiza Da-mião Freitas Araújo   | INTERPÔS RECURSO | DEFERIDO   | -                                                                                                                                                                                                   | AGI 2026/00054 |
| Albana Bonfim Santana (PF)            | INTERPÔS RECURSO | DEFERIDO   | -                                                                                                                                                                                                   | AGI 2026/00055 |
| Albana Bonfim Santana (MEI)           | INTERPÔS RECURSO | DEFERIDO   | -                                                                                                                                                                                                   | AGI 2026/10024 |
| Rodrigo César De Menezes Acosta (PF)  | INTERPÔS RECURSO | DEFERIDO   | -                                                                                                                                                                                                   | AGI 2026/00056 |
| Rodrigo César De Menezes Acosta (MEI) | INTERPÔS RECURSO | DEFERIDO   | -                                                                                                                                                                                                   | AGI 2026/10026 |
| Wellington Yago Mota de Lima (MEI)    | INTERPÔS RECURSO | DEFERIDO   | -                                                                                                                                                                                                   | AGI 2026/10025 |
| Jorge Thiago La-deira Kuerques (PF)   | INTERPÔS RECURSO | DEFERIDO   | -                                                                                                                                                                                                   | AGI 2026/00057 |
| Jorge Thiago La-deira Kuerques (MEI)  | INTERPÔS RECURSO | DEFERIDO   | -                                                                                                                                                                                                   | AGI 2026/10028 |
| Dayo Philippe de Souza Nogueira       | INTERPÔS RECURSO | INDEFERIDO | Item 6.5.1 Inciso 1) Alínea a) Declaração de Residência tem que estar com reconhecimento de firma em cartório de notas                                                                              | -              |
| Josué Custódio Rodrigues da Silva     | INTERPÔS RECURSO | INDEFERIDO | Item 6.5.1 Inciso 1) Alínea a) Declaração de Residência tem que estar com reconhecimento de firma em cartório de notas                                                                              | -              |
| Philippe Meier Ribeiro                | INTERPÔS RECURSO | INDEFERIDO | Item 6.5.1 Inciso 1) Serão aceitas como comprovantes de residência: Contas de concessionárias de serviços públicos em nome do agente cultural emitidas, no mínimo, nos três meses anteriores ao mo- | -              |

|                                      |                      |            |                                                                                                                                |   |
|--------------------------------------|----------------------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
|                                      |                      |            | mento da inscrição                                                                                                             |   |
| Mateus Amorim Ribeiro (PF)           | NÃO INTERPÔS RECURSO | INDEFERIDO | Item 5.3 Alínea b) (Não necessita renovação)                                                                                   | - |
| Sandra Maria Oliveira Caixeiro (MEI) | NÃO INTERPÔS RECURSO | INDEFERIDO | Item 5.3 Alínea b) (Não necessita renovação)                                                                                   | - |
| Beatriz Sabino de Lima Silva (PF)    | NÃO INTERPÔS RECURSO | INDEFERIDO | Item 6.5.1 Inciso 1) Comprovante em desconformidade com o exigido Item 6.2.1 / 6.2.2 Falta Portfólio                           | - |
| Beatriz Sabino de Lima Silva (MEI)   | NÃO INTERPÔS RECURSO | INDEFERIDO | Item 4.1 Inciso 1) Alínea A )MEI pertencente a outro Município)                                                                | - |
| Tatiana Pereira da Silva             | NÃO INTERPÔS RECURSO | INDEFERIDO | Item 6.5 (Comprovante de Residência com dados ocultos)                                                                         | - |
| Thainan Bomcompanhe Vieira Velez     | NÃO INTERPÔS RECURSO | INDEFERIDO | Item 6.2.1 / 6.2.2 (Portfólio não atende aos requisitos exigidos pelo Edital)                                                  | - |
| Carlos Henrique de Oliveira Correia  | NÃO INTERPÔS RECURSO | INDEFERIDO | Item 6.2.1 / 6.2.2 (Portfólio não atende aos requisitos exigidos pelo Edital)                                                  | - |
| Marlon Pereira da Silva (MEI)        | NÃO INTERPÔS RECURSO | INDEFERIDO | Item 5.3 Alínea b) (Não necessita renovação)                                                                                   | - |
| Antonio Marcos da Silva              | NÃO INTERPÔS RECURSO | INDEFERIDO | Item 6.5.. Inciso II Alínea b) (Comprovante de Residência em nome de terceiro)                                                 | - |
| Elias Pereira da Silva (MEI)         | NÃO INTERPÔS RECURSO | INDEFERIDO | Item 6.3 (CNAE da Pessoa Jurídica deve ser relacionado ao setor Cultural)                                                      | - |
| Rogério da Silva Araújo              | NÃO INTERPÔS RECURSO | INDEFERIDO | Item 6.5 (Falta Comprovante de Residência) Item 6.2.1 (Falta Portfólio) A Foto de divulgação anexada tem que ser do PropONENTE | - |
| Paulo Augusto da Silva Junior        | NÃO INTERPÔS RECURSO | INDEFERIDO | Item 6.2.1 / 6.2.2 (Portfólio não                                                                                              | - |



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

|                                                  |                      |            |                                                                                                                                                       |   |
|--------------------------------------------------|----------------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
|                                                  |                      |            | atende aos requisitos exigidos pelo Edital)                                                                                                           |   |
| Ana Carolina de Araújo Lacerda (PF)              | NÃO INTERPÔS RECURSO | INDEFERIDO | Item 6.2.1 / 6.2.2 (Portfólio a enviar deve ser de Pessoa Física pois o cadastro é de Agente Cultural Individual)                                     | - |
| Ana Carolina de Araújo Lacerda (MEI)             | NÃO INTERPÔS RECURSO | INDEFERIDO | Item 6.2.1 / 6.2.2 (Portfólio a enviar deve ser de Pessoa Física pois o cadastro é de Agente Cultural Individual)                                     | - |
| Thailane do Carmo Oliveira Mariotti de Lima (PF) | NÃO INTERPÔS RECURSO | INDEFERIDO | Item 5.3 Alínea b) (Não necessita renovação)                                                                                                          | - |
| Ane Alves (PF)                                   | NÃO INTERPÔS RECURSO | INDEFERIDO | Item 5.3 Alínea b) (Não necessita renovação)                                                                                                          | - |
| Giordana Moreira Medeiros (MEI)                  | NÃO INTERPÔS RECURSO | INDEFERIDO | Item 5.3 Alínea b) (Não necessita renovação)                                                                                                          | - |
| Anderson Lima Conceição                          | NÃO INTERPÔS RECURSO | INDEFERIDO | Item 6.5.1 (Comprovante de residência enviado é diferente do inscrito no formulário)                                                                  | - |
| Amenaid de Jesus Oliveira Teixeira (PF)          | NÃO INTERPÔS RECURSO | INDEFERIDO | Item 6.5.1 Inciso I) / (Comprovante de Residência enviado não atende às exigências do edital: boleto de cobrança não consta o endereço do proponente. | - |
| Amenaid de Jesus Oliveira Teixeira (MEI)         | NÃO INTERPÔS RECURSO | INDEFERIDO | Item 6.2 Inciso 1) Falta CCMEI                                                                                                                        | - |
| Lucas dos Santos Cunha                           | NÃO INTERPÔS RECURSO | INDEFERIDO | Item 6.5.1 Alínea 1) (Comprovante de Residência Vencido)                                                                                              | - |
| Carolina Brito Pereira (MEI)                     | NÃO INTERPÔS RECURSO | INDEFERIDO | Item 6.3 (CNPJ não é de MEI)                                                                                                                          | - |
| Estevão Freitas Mendonça (MEI)                   | NÃO INTERPÔS RECURSO | INDEFERIDO | Item 6.2 Inciso 1) Falta CCMEI                                                                                                                        | - |
| Décio Trindade de Oliveira (PF)                  | NÃO INTERPÔS RECURSO | INDEFERIDO | Item 5.3 Alínea b) (Não necessita renovação)                                                                                                          | - |

|                                              |                      |            |                                                                                                                                                                                                |   |
|----------------------------------------------|----------------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| Wellington Yago Mota de Lima (PF)            | NÃO INTERPÔS RECURSO | INDEFERIDO | Item 5.3 Alínea b) (Não necessita renovação)                                                                                                                                                   | - |
| João Luiz da Silva Oliveira (PF)             | NÃO INTERPÔS RECURSO | INDEFERIDO | 6.5.1 Alínea 1) - (Comprovante de Residência não atende critérios do edital)                                                                                                                   | - |
| João Luiz da Silva Oliveira (MEI)            | NÃO INTERPÔS RECURSO | INDEFERIDO | 6.5.1 Alínea 1) - (Comprovante de Residência não atende critérios do edital)                                                                                                                   | - |
| Vanessa de Souza Torres de Albuquerque Gomes | NÃO INTERPÔS RECURSO | INDEFERIDO | Item 6.2.1 / 6.2.2 - (Portfólio que não atende os critérios de comprovação de atividades conforme edital)<br>Item 6.5.1 Alínea 1) - (Comprovante de Residência não atende critérios do edital) | - |
| Yasmin Ribeiro de Souza Reis                 | NÃO INTERPÔS RECURSO | INDEFERIDO | Item 6.2.1 / 6.2.2 (Portfólio que não atende os critérios de comprovação de atividades conforme edital)                                                                                        | - |
| Jefferson Juventino de Souza                 | NÃO INTERPÔS RECURSO | INDEFERIDO | Item 6.5.1 Alínea 1) - (Comprovante de Residência não atende critérios do edital, o enviado está cortado)                                                                                      | - |
| Jocimar Dias Felipe                          | NÃO INTERPÔS RECURSO | INDEFERIDO | Item 6.5.1 Alínea 1) - (Comprovante de Residência não atende critérios do edital: comprovante vencido e cortado)                                                                               | - |
| Nathalia Passos Lamim da Silva (PF)          | NÃO INTERPÔS RECURSO | INDEFERIDO | Item 6.5.1 Inciso II Alínea b) - (Comprovante de Residência não atende critérios do edital: falta comprovante de residência do declarante)                                                     | - |
| Nathalia Passos Lamim da Silva (MEI)         | NÃO INTERPÔS RECURSO | INDEFERIDO | Item 6.5.1 Inciso II Alínea b) - (Comprovante de Residência não atende critérios do edital: falta comprovante de residência do declarante)                                                     | - |



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

| COLETIVOS CULTURAIS SEM CNPJ                                      |                                      |                  |            |                                                                                                                                     |                |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| NOMES                                                             | REPRESENTANTE                        | RECURSO          | SITUAÇÃO   | ITEM/JUSTIFICATIVA                                                                                                                  | Nº DO CADASTRO |
| Quadrilha Junina Macapá                                           | Michel da Silva Souza                | -                | DEFERIDO   | -                                                                                                                                   | COL 2026/00004 |
| Turma Sigilo Nova Iguaçu                                          | Paulo Aliceu Alves Albuquerque       | -                | DEFERIDO   | -                                                                                                                                   | COL 2026/00005 |
| Gabelisa Bernardes Artes em Crochê                                | Marcela Santos Bernardes de Oliveira | -                | DEFERIDO   | -                                                                                                                                   | COL 206/00006  |
| ABCP Kito Cabuçu                                                  | Carlos Henrique dos Santos           | -                | DEFERIDO   | -                                                                                                                                   | COL 2026/00007 |
| Instituto Socio-cultural Morro e Amigos                           | Carlos Henrique de Oliveira Correia  | -                | DEFERIDO   | -                                                                                                                                   | COL 2026/00008 |
| Movimento Cultural Terra Firme                                    | Patricia Ferreira de Andrade         | -                | DEFERIDO   | -                                                                                                                                   | COL 2026/00009 |
| Coletivo Capoeira Chapéu De Couro                                 | Carla Ribeiro de Moraes              | -                | DEFERIDO   | -                                                                                                                                   | COL 2026/00010 |
| Observatório de Turismo e Lazer da Região Turística Baixada Verde | Isabela de Fátima Fogaça Rosa        | -                | DEFERIDO   | -                                                                                                                                   | COL 2026/00011 |
| Cia LM Company                                                    | Diego Gomes Domingues                | INTERPÓS RECURSO | DEFERIDO   | -                                                                                                                                   | COL 2026/00012 |
| Coletivo de Capoeira Raízes da Resistência                        | Antonio José de Assis                | INTERPÓS RECURSO | DEFERIDO   | -                                                                                                                                   | COL 2026/00013 |
| Centro Cultural e Educacional Seis de Janeiro - PVNC              | Renato Santos Gomes                  | INTERPÓS RECURSO | DEFERIDO   | -                                                                                                                                   | COL 2026/00014 |
| Grupo de Capoeira Azul e Branco                                   | Carlos França Falheiro               | INTERPÓS RECURSO | DEFERIDO   | -                                                                                                                                   | COL 2026/00015 |
| Folia de Reis Alegria do Oriente                                  | Marcos Aurelio de Conceição Moreira  | INTERPÓS RECURSO | DEFERIDO   | -                                                                                                                                   | COL 2026/00016 |
| Junina Palha de Fogo                                              | Emily Teixeira de Almeida e Silva    | INTERPÓS RECURSO | DEFERIDO   | -                                                                                                                                   | COL 2026/00017 |
| Carlos Eduardo de Oliveira                                        | Carlos Eduardo de Oliveira           | INTERPÓS RECURSO | INDEFERIDO | * Coletivo não pode ter o nome do Representante<br>* Item 6.2.1 / 6.2.2 (Falta Portfólio)<br>* Item 6.5.1 Alínea 1) (Comprovante de | -              |

|                            |                          |                      |            |                                                                                                                                        |   |
|----------------------------|--------------------------|----------------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
|                            |                          |                      |            | Residência em desconformidade com o exigido)<br>* Item 5.5 / 5.5.3 (Falta Declaração de Representação do Coletivo)                     |   |
| Banda Herdeiros de Saturno | Lidiane Goulart de Jesus | NÃO INTERPÓS RECURSO | INDEFERIDO | Item 5.5.3 (Carta do Representante do Coletivo faltando assinatura, deve ser assinada por, no mínimo, 50% + 1 do total de integrantes. | - |
| Batalha de Morreba         | Marlon Gonçalves de Lima | NÃO INTERPÓS RECURSO | INDEFERIDO | 6.5.1 Alínea 1) (Comprovante de Residência não é referente a concessionária de serviços públicos)                                      | - |

| ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL                                      |                  |          |                    |                |
|---------------------------------------------------------------------|------------------|----------|--------------------|----------------|
| NOMES                                                               | RECURSO          | SITUAÇÃO | ITEM/JUSTIFICATIVA | Nº DO CADASTRO |
| Associação Cultural e Religiosa Egbe Baba Afuirin                   | -                | DEFERIDO | -                  | OSC 2026/00005 |
| Centro de Convivência Recriarte Pela Vida                           | -                | DEFERIDO | -                  | OSC 2026/00006 |
| Associação Cultural Desportiva e Capoeira Quilombo em Foco          | -                | DEFERIDO | -                  | OSC 2026/00007 |
| Laboratório Cultural                                                | -                | DEFERIDO | -                  | OSC 2026/00008 |
| Liga Independente das Quadrilhas Juninas de Nova Iguaçu (LIQUAJUNI) | -                | DEFERIDO | -                  | OSC 2026/00009 |
| Lar Fabiano de Cristo (Casa de Renato)                              | -                | DEFERIDO | -                  | OSC 2026/00010 |
| Associação Assistencial Mais Feliz (Orquestra Miguel Couto)         | -                | DEFERIDO | -                  | OSC 2026/00011 |
| Instituto Cultural e Esportivo Kito Capoeira                        | -                | DEFERIDO | -                  | OSC 2026/00012 |
| Associação Remidos de São: Ação e Transformação                     | INTERPÓS RECURSO | DEFERIDO | -                  | OSC 2026/00013 |



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

|                                                                                                    |                      |            |                                                                                     |   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------|---|
| Casa do Conhecimento - Organização Não Governamental de Promoção da Identidade Cultural Brasileira | NÃO INTERPÓS RECURSO | INDEFERIDO | Item 5.3 Alínea b) (Não necessita renovação)                                        | - |
| Templo Religioso Logun Ede                                                                         | NÃO INTERPÓS RECURSO | INDEFERIDO | Item 1.1 Alínea b) (CNAE da pessoa jurídica deve ser relacionado ao setor cultural) | - |
| Associação Carioca de Desenvolvimento Cultural e Social (ONG Carioca)                              | NÃO INTERPÓS RECURSO | INDEFERIDO | Item 5.3 Alínea b) (Não necessita renovação)                                        | - |
| Tenda Espirita Caboclo Tucuman                                                                     | NÃO INTERPÓS RECURSO | INDEFERIDO | Item 1.1 Alínea b) (CNAE da pessoa jurídica deve ser relacionado ao setor cultural) | - |
| Instituto Educação em Movimento                                                                    | NÃO INTERPÓS RECURSO | INDEFERIDO | Item 1.1 Alínea b) (CNAE da pessoa jurídica deve ser relacionado ao setor cultural) | - |
| Instituto Tereza de Benguela de Direitos Humanos - ITBDH                                           | NÃO INTERPÓS RECURSO | INDEFERIDO | Item 5.3 Alínea b) (Não necessita renovação)                                        | - |
| Associação Base (ONG Base)                                                                         | NÃO INTERPÓS RECURSO | INDEFERIDO | Item 1.1 Alínea b) (CNAE da pessoa jurídica deve ser relacionado ao setor cultural) | - |

| SOCIEDADE EMPRESARIAL                                    |                      |            |                                                                                                            |                |
|----------------------------------------------------------|----------------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| NOMES                                                    | RECURSO              | SITUAÇÃO   | ITEM/ JUSTIFICATIVA                                                                                        | Nº DO CADASTRO |
| Cenários Produções e Café de Iguaçu - TNI Entretenimento | -                    | DEFERIDO   | -                                                                                                          | EMP 2026/00001 |
| Sônia Maria Lima dos Santos                              | -                    | INDEFERIDO | Item 6.3 - Formulário Errado - É um MEI e deve ser feito no Formulário de Agente Cultural Individual)      | -              |
| Laboratório Cultural                                     | NÃO INTERPÓS RECURSO | INDEFERIDO | Item 6.3 - Formulário Errado - É uma OSC e deve ser feito no Formulário de Organização da Sociedade Civil) | -              |

| ESPAÇO CULTURAIS SEM CNPJ                     |                          |                  |          |                     |                |
|-----------------------------------------------|--------------------------|------------------|----------|---------------------|----------------|
| NOMES                                         | REPRESENTANTE            | RECURSO          | SITUAÇÃO | ITEM/ JUSTIFICATIVA | Nº DO CADASTRO |
| Biblioteca Comunitária Maria Rocha            | Irinea Peres Furtado     | -                | DEFERIDO | -                   | ESP 2026/00001 |
| Música e Arte para Todos                      | Eliezer Gomes dos Santos | -                | DEFERIDO | -                   | ESP 2026/00002 |
| Biblioteca Comunitária Cantinho da Imaginação | Regiane da Silva         | -                | DEFERIDO | -                   | ESP 2026/00003 |
| Studio de Dança Lorena Melo                   | Lorena de Melo Abreu     | INTERPÓS RECURSO | DEFERIDO | -                   | ESP 2023/00004 |

Art. 2º - Os Agentes Culturais com recursos indeferidos e interessados no Cadastro Municipal, devem realizar nova inscrição para nova avaliação pela Comissão.

Art. 3º - Caso o interessado precise de auxílio de um servidor para a realização da inscrição no Cadastro, o atendimento deverá ser agendado previamente pessoalmente ou pelo e-mail: [cadastrosemc.ni@gmail.com](mailto:cadastrosemc.ni@gmail.com)

Art. 4º - O agendamento poderá ser realizado das 10h às 15h, na sede da SEMCULT, localizada na Rua Iracema Soares Pereira Junqueira, nº 65, Centro, Nova Iguaçu.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

**MARCUS ANTÔNIO MONTEIRO NOGUEIRA**  
Secretário Municipal de Cultura

Id. 01236/2026

### PORTARIA Nº 027/SEMCULT/GS/2026 de 05 de março de 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, dos Decretos Federais de nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e no Decreto nº 12.257, de 22 de novembro de 2024, que regulamentam a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que institui o Marco Regulatório do Fomento à Cultura e do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento ao sistema de financiamento à cultura.

**CONSIDERANDO** a PORTARIA Nº 098/SEMCULT/GS/2025 de 15 de agosto de 2025.

### RESOLVE:

**Art 1º** - Tornar público o resultado da etapa de avaliação do Relatório de Objeto da Execução Cultural do EDITAL PNAB Nº 04/2024 – EDITAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL, após a análise da Comissão de Avaliação da Prestação de Contas.

### RESULTADO DO RELATÓRIO DE OBJETO

EDITAL PNAB Nº 04/2024 – EDITAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

| CPF/CNPJ       | PROJETO                                            | SITUAÇÃO                 | PRÓXIMA ETAPA        |
|----------------|----------------------------------------------------|--------------------------|----------------------|
| 125.***.***-62 | Nova Iguaçu, Um Celeiro De Bamba No Mundo Do Samba | CUMPRIMENTO INSUFICIENTE | RELATÓRIO FINANCEIRO |
| 100.***.***-73 | Cabaninha Do Vulcão: Edição Ecofolia               | CUMPRIMENTO INSUFICIENTE | RELATÓRIO FINANCEIRO |

**Art 2º** - Ficam notificados a apresentar o Relatório Financeiro da Execução Cultural os proponentes listados no artigo anterior desta Portaria, nos termos do Item 15.4 do EDITAL PNAB Nº 04/2024 – EDITAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL.

§ 1º O modelo de Relatório Financeiro será encaminhado por e-mail e deverá ser enviado, devidamente preenchido e assinado, acompanhado de toda a documentação comprobatória oficial de pagamentos referentes aos recursos repassados conforme Manual de Execução e Prestação de Contas.

§ 2º O Relatório Financeiro da Execução Cultural deverá ser entregue dentro do prazo de 90 dias a contar a partir dessa publicação.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

**MARCUS ANTÔNIO MONTEIRO NOGUEIRA**  
Secretário Municipal de Cultura

Id. 01237/2026

### EDUCAÇÃO

#### PORTARIA SEMED Nº 020 DE 03 DE MARÇO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

**Art. 1º** DESIGNAR os Supervisores Escolares abaixo relacionados, para compor a Comissão de Visita, para verificação da documentação presente no processo de autorização de funcionamento das Instituições Privadas de Educação Infantil; analisar o Regimento Escolar e Proposta Pedagógica; verificar as condições físicas do prédio escolar e emitir parecer quanto ao funcionamento, atendendo às exigências da Deliberação CME nº 02/CME/2014.

**Instituição:** Centro Educacional Trenzinho Veloz - LTDA.  
**Processo:** 2026/014562

#### **Supervisores Escolares:**

Juliana Pereira do Nascimento – matrícula nº 13/733.266-1

Daniela Montechiare Gentil – matrícula nº 10/698.526-1

Bianca da Luz Pereira – matrícula nº 13/733.774-4

**SUPLENTE:** Lorrayne da Silva Olício – matrícula nº 13/733823-3

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**MARIA VIRGINIA ANDRADE ROCHA FEITOSA**  
Secretária Municipal de Educação

Id. 01238/2026

### SAÚDE

#### **REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

**PROCESSO Nº:** 2025/005.002

**CONTRATO:** CONTRATO DE GESTÃO Nº. 030/SEMUS/2023

**PRESTADORA:** INSTITUTO POSITIVA SOCIAL

**UNIDADE DE SAÚDE:** UPA 24H DRA. GISELE PALHARES GOUVEA

**PERÍODO:** DEZEMBRO/2024

Em conformidade com o parecer exarado pela Comissão de Fiscalização Contratual e Superintendência de Prestação de Contas – Controle Interno, acostado ao processo supracitado, e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4.224/2013 e no Decreto Municipal nº 11.742/2019, reconheço as suas conclusões e:

**APROVO COM RESSALVAS** a prestação de contas.  
Publique-se.

Nova Iguaçu, 26 de fevereiro de 2026.

**LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI**  
Secretário Municipal de Saúde

Id. 01239/2026

### PREVIDÊNCIA

#### PORTARIA N.º 059/2026, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

**CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, para a servidora ANDREA RIBEIRO RODRIGUES, matrícula n.º 10/100.035-1 pelo período de 90(noventa) dias com início em 01/04/2026, referente quinquênio 2006/2011 – processo nº 2017/04/348.

**EDUARDO DE OLIVEIRA**  
Diretor Presidente

Id. 01240/2026

#### PORTARIA N.º 063/2026, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

**CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, para o servidor abaixo:

| Processo    | Nome | Matr.      | Período                 | Quinquênios |
|-------------|------|------------|-------------------------|-------------|
| 2015/10/695 |      | 10/1000443 | 17/03/2026 a 15/05/2026 | 2008/2013   |



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

|  |                                    |  |            |   |           |
|--|------------------------------------|--|------------|---|-----------|
|  | Fabricio Martins Carvalho da Silva |  | 16/05/2026 | a | 2013/2018 |
|  |                                    |  | 13/08/2026 |   |           |
|  |                                    |  | 14/08/2026 | a | 2018/2023 |
|  |                                    |  | 12/11/2026 |   |           |

EDUARDO DE OLIVEIRA  
Diretor Presidente

Id. 01241/2026

SEÇÃO 3 – LICITAÇÕES, CHAMAMENTOS E CONTRATOS

EDUCAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2024/172455  
PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

| CON-TRATO | DATA DA CON-TRATAÇÃO INI-CIAL | CONTRATADO                   | CARGO                      |
|-----------|-------------------------------|------------------------------|----------------------------|
| 035/2025  | 31/07/2025                    | VIVIANA SILVA DOS SANTOS     | AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO |
| 094/2025  | 08/08/2025                    | ANA PAULA VIEIRA LUIZ        | AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO |
| 400/2025  | 02/09/2025                    | WALQUIRIA FER-NANDES DA ROSA | AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO |

OBJETO: Rescisão unilateral, conforme item II, Cláusula Décima Primeira de Contratos Administrativos.  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04  
FUNDAMENTO: Art. 37, IX da Constituição Federal, consubstanciado no Edital SEMED nº 002/2025 e Legislação específica vigente  
DATA DA RESCISÃO: 02/03/2026.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA FEITOSA  
Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

Id. 01242/2026

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2024/172455  
PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

| CON-TRATO | DATA DA CONTRA-TAÇÃO INICIAL | CONTRATADO              | CARGO                      |
|-----------|------------------------------|-------------------------|----------------------------|
| 266/2025  | 22/08/2025                   | ROSÁLIA BAR-BOSA SOARES | AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO |

OBJETO: Rescisão unilateral, conforme item II, Cláusula Décima Primeira de Contratos Administrativos.  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04  
FUNDAMENTO: Art. 37, IX da Constituição Federal, consubstanciado no Edital SEMED nº 002/2025 e Legislação específica vigente  
DATA DA RESCISÃO: 03/03/2026.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA FEITOSA  
Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

Id. 01243/2026

SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2023/235.735  
TERMO ADITIVO: 006  
CONTRATO: 012/CPL/2024  
PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E INTEGRAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO: RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 012/CPL/2024, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA DE RALO, RAMAL DE RALO E POÇO DE VISITA COM FORNE-CIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

PRAZO: 04 (QUATRO) MESES, A CONTAR DE 02/02/2026

VALOR: R\$ 5.555.010,44 (CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E CIN-QUENTA E CINCO MIL, DEZ REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTA-VOS).  
PROGRAMA DE TRABALHO: 02.21.02.15.451.5021.2040

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.78

ORIGEM DOS RECURSOS: 15000000

NOTA DE EMPENHO: 00001/2026

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/235.735, COM FULCRO NO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E QUE SE REGERÁ POR TODA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, ES-PECIAMENTE AS NORMAS GERAIS CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 10.662/2016, 10.696/2016 E 10.895/2017 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, OBSERVANDO AINDA AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CON-TRATO E NO TERMO ADITIVO.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALEXANDRE FERREIRA DA SILVEIRA  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Id. 01244/2026

SEÇÃO 4 – CONSÓRCIO

CISBAF

PORTARIA Nº 21 DE 04 DE MARÇO DE 2026  
Considerando as disposições contidas no Termo de Contrato n. 017/2023 SEMUS;

A Secretaria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais.  
RESOLVE:



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

**Art. 1º** - Exonerar **LILIAM MARIA SOARES OLIVEIRA** do cargo em comissão de Superintendente Administrativo III da Unidade de Pronto Atendimento Jardim Íris a contar de 02 de março de 2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 04 de março de 2026.

**ROSANGELA BELLO**  
Secretária Executiva do CISBAF

**Id. 01245/2026**

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

Processo Seletivo Simplificado 004/2025

#### CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Convocar os candidatos (a), para o cargo abaixo citados, conforme tabela demonstrativa e atribuições legais pertinentes à função.

#### DÉCIMA QUARTA CONVOCAÇÃO

**Data de Apresentação: 06/03/2026**

**LOCAL: CISBAF – Avenida Governador Roberto Silveira, 1212 – Posse – Nova Iguaçu – RJ.**

**UNIDADE: BASE SAMU NILÓPOLIS**

#### MEDICO INTERVENCONISTA 24H

| POSIÇÃO | INSCRIÇÃO    | HORÁRIO |
|---------|--------------|---------|
| 09º     | 200460000091 | 10:00H  |

#### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA INTEGRAÇÃO AO CARGO

Convocamos a comparecer à sede do **CISBAF - Av. Gov. Roberto da Silveira nº 1212 - Posse - Nova Iguaçu**, no dia e horário informado, munido **OBRIGATORIAMENTE** de ORIGINAL e CÓPIA LEGÍVEIS dos documentos abaixo relacionados, a fim de contratação referente ao **PROCESSO SELETIVO nº 004/2025**.

**OBS: AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADAS NA ORDEM DA LISTAGEM ABAIXO, PARA OTIMIZAÇÃO DA CONFIRMAÇÃO.**

- Uma foto 3x4 (recente);
- Carteira de trabalho (CTPS);
- PIS ou PASEP – OBS: Na falta do comprovante ou em caso de não haver registro em CTPS, trazer Extrato da Caixa Econômica Federal, averiguando a existência ou não do cadastro;
- CPF – Cadastro de Pessoas Físicas – Situação Cadastral /Receita Federal do Brasil (Atualizada);
- Cédula de Identidade (RG) ou do Registro de Identidade Civil (RIC);
- Carteira de Registro Profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei e o comprovante da anuidade paga;

- Título de Eleitor;
- Comprovante de Votação da última Eleição – OBS: Na falta do comprovante OU em caso de justificativa de voto, TRAZER CERTIDÃO do ter, declarando estar quite com a justiça eleitoral;
- Certificado Militar (Reservista), no caso de candidato do sexo masculino;
- Carteira de Vacinação (com as vacinas atualizadas ATT, Hepatite B, COVID-19);
- Certidão de Nascimento ou Casamento (cópia do RG do Cônjuge), no caso de separados, divorciados ou desquitados, deverá ser entregue CERTIDÃO DE CASAMENTO COM A RESPECTIVA AVERBAÇÃO;
- Certidão de Nascimento e Carteira de Vacinação (Filhos menores 6 anos);
- Certidão de Nascimento (Filhos menores de 14 anos);
- Comprovante de residência recente com CEP;
- Comprovante do Nível de Escolaridade exigida ou Certidão de Conclusão, conforme a função pretendida e demais certificações previstas nos requisitos exigidos;
- Nada consta do CNES caso trabalhe ou tenha trabalhado em setor público. (até 02 (dois) vínculos no setor público);
- Comprovante de conta bancária ativa;
- Tipagem sanguínea com fator Rh, comprovado através de exame laboratorial ou documento oficial;
- Última Declaração de Imposto de Renda com o recibo de entrega na Receita Federal;
- Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal (TRF) e Estadual (TJ) (podem ser emitidas pela internet);
- Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses (pode ser emitida pela internet);
- Declaração do órgão de origem comprovando o vínculo funcional e o regime de previdência (em caso de já ser servidor público);
- O candidato aprovado em todas as etapas do Processo Seletivo e Selecionado, será encaminhado para empresa especializada em Saúde Ocupacional conveniada CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO –EDITAL Nº 004, DE 16 DE JULHO DE 2025, com o CISBAF para a realização do Exame Médico Admissional) – COMPARECIMENTO OBRIGATÓRIO PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, caso contrário será eliminado;
- OBRIGATÓRIO EXCLUSIVAMENTE PARA O CARGO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA**
  - CNH “D” ou “E”;
  - Curso de Condutor – Resolução nº 789/2020 – (Consolidação das Resoluções nº 168/04 e 358/10 – CONTRAN);
  - Comprovação de experiência mínima de 2 anos na função;
  - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;
  - Não estar cumprindo pena de suspensão ou cassação do direito de dirigir;
  - Não possuir mais que 10 (dez) pontos na CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

Esta comissão de contratação do Processo Seletivo Simplificado seguirá o abaixo discriminado, estando em **conformidade com o previsto no Edital 004/2025, no que versa o item 11.**

11.1 A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**ROSANGELA BELLO**  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISBAF

**Id. 01246/2026**